



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"
Gabinete do Prefeito

APROVADO
Em 22/12/2014
Presidente

Projeto de Lei Municipal nº 316/2014.

Altera a Lei Municipal nº 285, de 12 de Dezembro de 2012 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º. Altera o inciso II, do art. 3º, da Lei 285, de 12 de dezembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"II – Será destinado 50% do montante recebido pelo Premio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB, repassados aos servidores municipais lotados nas referidas unidades de saúde - ESF, sendo o valor correspondente assim rateado entre os seguintes profissionais:

- a) 17% para cada profissionais de nível superior (médico, enfermeiro, odontólogo);
- b) 8% para cada profissionais de nível médio(auxiliar de enfermagem e auxiliar de saúde bucal);
- c) 3% para recepcionista;
- d) 1% para auxiliar de serviços;
- e) 29% para os agentes comunitários de saúde;"

Art. 2º. Os médicos dos programas PROVAB e MAIS MÉDICO, não fazem jus à gratificação do PMAQ, em razão de sua vinculação diretamente com o Ministério da Saúde, os quais obrigam-se a cumprir as metas instituídas pelo programa do governo federal e pelo Município de Alagoa Nova.

Parágrafo Único. O incentivo PMAQ a que se refere o item a, do art. 1º desta lei, no tocante aos médicos, será rateada igualmente com os demais membros da respectiva unidade.

Art. 3º. Altera o § 1º do art. 3º, da lei 285, de 12 de dezembro de 2012, acrescentando-se o § 5º, ambos com a seguinte redação:

“§ 1º Os valores correspondentes aos percentuais a que se refere o “caput” do presente artigo serão repassados trimestralmente”.

“§ 5º Os profissionais para fazer jus ao incentivo terão que atingir as metas e indicadores pactuados pelo programa PMAQ-AB”, bem como a carga horária.

Art. 4º. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde através do PMAQ ao NASF, serão divididos na proporção de 50% para os servidores e 50% destinado ao município, sendo estes aplicados da forma elencada no inciso I, do art. 3º da lei 285, de 12 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O incentivo PMAQ/NASF a que se refere o caput do art. 4º, desta Lei, será rateada igualmente com todos membros da respectiva unidade.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 05 de dezembro de 2014


KLEBER HERCULANO DE MORAES
Prefeito